



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2736 DE 20 DE SETEMBRO DE 1985.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item I, Artigo 4º da Lei nº 38 de 11 de dezembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 877.500.000 ( Oitocentos e Setenta e Sete Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros ) as seguintes unidades orçamentárias : Tribunal de Contas de Rondônia, Tribunal de Justiça, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Saúde, Hospital de Base de Rondônia, Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Ministério Público do Estado e Departamento de Estrada e Rodagem, observando as classificações institucional econômicas e funcional-programática, as seguintes discriminações:

SUPLEMENTA:

02.00 - Tribunal de Contas de Rondônia	
02.01 - Tribunal de Contas de Rondônia	177.700.000
3111.00 - Pessoal Civil	176.100.000
3253.00 - Salario-Familia	1.600.000
TOTAL	177.700.000

Publicado no Diário Oficial,  
 de 24/9/85  
 nº 910

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2756 DE 20 DE SETEMBRO DE 1985.

ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VICENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item I, Artigo 49 da Lei nº 38 de 11 de dezembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 817.500.000 (oitocentos e Setenta e Sete Milhões e Quinhentos Mil Cruzetões) as seguintes unidades organizacionais: Tribunal de Contas de Rondônia, Tribunal de Justiça, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Saúde, Hospital de Base de Rondônia, Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Ministério Público do Estado e Departamento de Estrada e Rodagem, observando as classificações institucionais econômicas e funcionais-programáticas, as seguintes discriminações:

SUPLEMENTA:	
02.00 - Tribunal de Contas de Rondônia	177.700.000
03.01 - Tribunal de Contas de Rondônia	176.100.000
3111.00 - Pessoal Civil	1.600.000
3253.00 - Salário-Família	177.700.000
<b>TOTAL</b>	<b>177.700.000</b>

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
02.01.01.07.021.2.119-Paga mento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.	177.700.000	177.700.000
TOTAL		177.700.000

03.00 - Tribunal de Justiça		
03.01 - Tribunal de Justiça		14.700.000
3251.00 - Inativos		14.700.000
TOTAL		14.700.000

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
03.01.02.07.021.2.063-Paga mento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado	14.700.000	14.700.000
TOTAL		14.700.000

14.00 - Secretaria de Estado da Fazenda		
14.01 - Secretaria de Estado da Fazenda		1.600.000
3111.00 - Pessoal Civil		1.600.000
TOTAL		1.600.000

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
14.01.03.07.021.2.076-Pagamen to de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.	1.600.000	1.600.000
TOTAL		1.600.000

17.00 - Secretaria de Estado da Saúde		202.300.000
17.01 - Secretaria de Estado da Saúde		1.800.000
3111.00 - Pessoal Civil		1.800.000
TOTAL		1.800.000

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
17.01.13.07.021.2.081-Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado	1.800.000	1.800.000
TOTAL		1.800.000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

17.00 - Secretaria de Estado da Saúde		
17.02 - Hospital de Base de Rondônia	200.500.000	
3111.00 - Pessoal Civil	109.700.000	
3113.00 - Obrigações Patronais	90.800.000	
TOTAL	200.500.000	

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
17.02.13.07.021.2.082-Paga- mento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado	200.500.000	200.500.000
TOTAL		200.500.000

22.00 - Secretaria de Estado de Industria, Comércio Ciência e Tecnologia		
22.01 - Secretaria de Estado de Industria, Comércio Ciência e Tecnologia	236.000.000	
3111.00 - Pessoal Civil	236.000.000	
TOTAL	236.000.000	

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
22.01.11.07.021.2.095-Paga- mento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado	236.000.000	236.000.000
TOTAL		236.000.000

23.00 - Secretaria de Estado de Segurança Pública		
23.01 - Secretaria de Estado de Segurança Públi - ca	150.000.000	
3111.00 -Pessoal Civil	150.000.000	
TOTAL	150.000.000	

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
23.01.06.30.021.2.099-Paga- mento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado	150.000.000	150.000.000
TOTAL		150.000.000

25.00 - Ministerio Público do Estado		
25.01 - Ministerio Público do Estado	85.000.000	
3111.00 - Pessoal Civil	85.000.000	
TOTAL	85.000.000	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
25.01.02.04.021.2.104-Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado	85.000.000	85.000.000
TOTAL		85.000.000
26.00 - Departamento de Estrada e Rodagem		
26.01 - Departamento de Estrada e Rodagem		10.200.000
3111.00 - Pessoal Civil		10.200.000
TOTAL		10.200.000

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
26.01.16.07.021.2.105-Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado	10.200.000	10.200.000
TOTAL		10.200.000

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos que trata o inciso II do § 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

RECEITA:

1000.00.00 - Receita Correntes		
1100.00.00 - Receita Tributária		
1110.00.00 - Impostos		
1113.00.00 - Impostos Sobre Produção e Circulação		
1113.02.00 - Imposto Sobre as Operações Relativas a Circulação de Mercadorias		877.500.000
TOTAL		877.500.000

Art. 3º - Fica alterada a Programação das Quotas Trimestrais no Orçamento Vigente das Unidades Orçamentárias, esta belecida pelo Decreto nº 2561 de 13 de dezembro de 1984, conforme discriminação:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>	
I TRIMESTRE	622.036.166
II TRIMESTRE	757.850.069
III TRIMESTRE	2.729.578.765
IV TRIMESTRE	918.792.000
TOTAL	5.028.257.000
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA</b>	
I TRIMESTRE	4.298.871.569
II TRIMESTRE	6.215.733.693
III TRIMESTRE	17.471.632.738
IV TRIMESTRE	3.270.490.000
TOTAL	31.256.728.000
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</b>	
I TRIMESTRE	2.033.356.209
II TRIMESTRE	2.204.901.416
III TRIMESTRE	5.908.170.375
IV TRIMESTRE	4.937.862.000
TOTAL	15.084.290.000
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE</b>	
I TRIMESTRE	17.194.831.884
II TRIMESTRE	23.874.829.834
III TRIMESTRE	25.063.922.282
IV TRIMESTRE	47.924.798.310
TOTAL	114.058.382.310
<b>HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA</b>	
I TRIMESTRE	7.804.420.684
II TRIMESTRE	8.982.280.513
III TRIMESTRE	22.067.900.401
IV TRIMESTRE	18.144.284.500
TOTAL	56.998.886.098
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	
I TRIMESTRE	986.648.746
II TRIMESTRE	1.592.551.615
III TRIMESTRE	5.534.996.639



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

IV TRIMESTRE	1.301.750.000
TOTAL	9.415.947.000

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

I TRIMESTRE	4.370.010.593
II TRIMESTRE	3.655.562.773
III TRIMESTRE	10.374.649.634
IV TRIMESTRE	12.775.577.000
TOTAL	31.175.800.000

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO

I TRIMESTRE	1.589.700.000
II TRIMESTRE	1.694.900.000
III TRIMESTRE	5.786.100.000
IV TRIMESTRE	3.369.214.000
TOTAL	12.439.914.000


DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

I TRIMESTRE	1.841.748.381
II TRIMESTRE	4.065.392.576
III TRIMESTRE	16.518.452.043
IV TRIMESTRE	8.196.207.000
TOTAL	30.621.800.000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ÂNGELO ANGELIN

GOVERNADOR

  
JOSÉ LACERDA DE MELO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
E COORDENAÇÃO GERAL.  
EM EXERCÍCIO